LEI COMPLEMENTAR N. 184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a ligação do serviço de distribuição de água pela Superintendência de Água e Esgotos - SAE em edificações residenciais que não tenham alvará de licença para construção ou habite-se e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Água e Esgotos - SAE do Município de Ituiutaba autorizada a realizar a ligação do serviço de distribuição de água nos imóveis e edificações residenciais que se encontram em situação irregular ou pendentes de regularização, que não tenham Alvará de Licença para Construção ou Habite-se e que já possuam edificação em área consolidada.

unifamiliares §1º - As edificações residenciais multifamiliares serão atendidas por esta Lei Complementar, desde que erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solos irregulares, caracterizados como núcleos urbanos informais consolidados, anteriores a 22 de dezembro de 2016, conforme disposto no § 2º do art. 9º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 -Lei da Regularização Fundiária Urbana e Rural;

§ 2° - As edificações sem habite-se e alvará de construção que forem erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solos regulares, deverão atender a legislação municipal específica que dispõe sobre o programa de regularização de edificações clandestinas e irregulares para fins cadastrais, mas ficando autorizada a ligação dos serviços da SAE.

§ 3° - Os serviços da SAE de que tratam essa Lei Complementar dependerão de viabilidade técnica e da existência de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na localidade para fins de ligação dos serviços.

§4º - Caberá a SAE dentro de sua autonomia instituir os procedimentos necessários para o atendimento, cobrança e execução dos serviços desta Lei Complementar, em consonância com os regulamentos internos e aprovações da agência reguladora.

GUEDES digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060 PERREIRA:0060 PERREIRA:0060 GUEDES FERREIRA:0060135686 GUEDES FERREIRA:0060135686 GUEDES FERREIRA:0060135686 GUEDES FERREIRA:0060135686 GUEDES FERREIRA:0060135686 GUEDES FER

Art. 2°. A ligação do serviço de água de que trata o artigo anterior se dará mediante a apresentação, pelo interessado, de documentos que demonstrem a ocupação de forma mansa, pacífica de boa-fé do imóvel, e a comprovação de que o imóvel se encontra edificado.

§1º Para comprovação da ocupação do imóvel poderão ser apresentados documentos tais como, sendo obrigatório apresentar conta de energia elétrica em nome do interessado em todos os casos:

I - Matrícula do imóvel;

II - Certidão da justiça que este imóvel não está em litígio;

III - Contrato de compra e venda ou promessa de compra e

venda,

IV - Contrato particular de cessão de direitos hereditários,

V – Contrato particular de cessão de posse,

VI - Certidão de inteiro teor do imóvel que demonstre a

propriedade;

VII - Sentença judicial que ateste a posse em nome do

interessado, ou

VIII – Qualquer outro contrato de transferência de propriedade do imóvel admitido pelo Código Civil.

§2º Para comprovação da edificação do imóvel deverão ser apresentados pelo interessado a documentação pertinente que demonstre a existência da edificação, ficando a análise e a fiscalização sob responsabilidade do setor responsável da SAE, que poderá realizar vistoria no imóvel, observado os requisitos dispostos no art. 1º, §1º, desta Lei Complementar.

§3º O pedido de ligação deverá ser formulado pelo interessado junto à sede da Superintendência de Água e Esgotos do Município de Ituiutaba, acompanhado da documentação de que trata este artigo e demais documentos exigidos para a ligação previstos no Regulamento de Serviços da SAE.

§4º A Superintendência de Água e Esgotos do Município de Ituiutaba poderá realizar diligências no local para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado.

 LEANDRA
 Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES

 FERREIRA:0060
 GUEDES

 9135686
 9135686

 133424-0300
 133424-0300

§ 5º Após a apresentação da documentação o Município de Ituiutaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, irá expedir uma "declaração de imóvel edificado com fins residenciais", a partir do encaminhamento da documentação pela SAE.

Art. 3°. As edificações localizadas em imóveis públicos municipais também poderão receber as ligações de água, desde que sejam passíveis de regularização fundiária, mediante plano de regularização fundiária específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se enquadrem nas condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 4°. Não estão abrangidas na presente Lei Complementar as edificações que se encontrem erigidas em:

I - Área de Preservação Permanente (APP);

II - Logradouros públicos;

III - Áreas classificadas pela Defesa Civil como de risco alto,
 risco muito alto ou de exclusão;

 IV – Edificações erigidas em imóveis rurais sem fins de urbanização.

Art. 5°. A ausência de denominação da via pública ou de cadastro do imóvel no Município não impedirá a ligação do serviço de que trata o art. 1°, se cumpridos os demais requisitos previstos.

Parágrafo único – Até a definitiva regularização do imóvel, será criado um cadastro específico junto a SAE de imóveis irregulares em situação consolidada para fins de ligação do serviço de água.

Art. 6°. A ligação do serviço de água se dará de forma provisória, não constituindo atestado de regularidade do imóvel, devendo o interessado promover oportunamente os atos de regularização do imóvel, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 7°. A autorização de que trata a presente Lei Complementar não isenta os interessados do pagamento da tarifa mensal pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário, e demais custos para ligação do serviço.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada naquilo que couber mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de dezembro de 2023.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
Dadot: 2023.12.15 13:39:29
35686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Ituiutaba –



Ofício n.º 2023/535

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Odeemes Braz dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 nº 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 184.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 184/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.512/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 885/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -